

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2021

Altera os arts. 16 e 18 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), a participação do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos e de prognósticos esportivos que especifica, para o financiamento de ações que visem à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Autor: Deputado HELIO LOPES
Relator: Deputado DUARTE

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do deputado Helio Lopes, que altera os artigos 16 e 18 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) a participação do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos e de prognósticos esportivos que especifica para o financiamento de ações que visem à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

A proposição possui três artigos. O primeiro artigo informa qual o objetivo da presente proposição e, segundo o autor, é a de realizar a alteração na mencionada Lei para que haja uma nova distribuição do produto de arrecadação das loterias e de apostas, enquanto que o segundo artigo é responsável por demonstrar as alterações a serem feitas na Lei e, por sua vez, o último artigo prevê a entrada em vigor da nova Lei na data de sua publicação.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos termos do inciso XXIII do art. 32, cumpre que esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se pronuncie exclusivamente acerca do mérito da proposição, que está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Na sequência, a Comissão de Finanças e Tributação também se pronunciará quanto ao mérito e, por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e



Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Findo o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em foco, de autoria do Deputado Helio Lopes, sobre uma alteração na porcentagem da destinação do produto de arrecadação das loterias e prognósticos numéricos e esportivos para fomentar o financiamento de ações visando a inclusão social das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Segundo o que alega o autor, a medida proposta tem como objetivo ampliar ações específicas dos recursos que, atualmente, são destinados para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

O FAT é um fundo especial vinculado ao Ministério do Emprego e Trabalho que tem como finalidade custear o Programa do Seguro-Desemprego, Abono Salarial e financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico¹.

Convém pontuar que é um grande avanço para o financiamento de políticas públicas afirmativas para pessoas com deficiência de modo a incentivar que estas pessoas, uma parcela importantíssima da sociedade, possa se sentir vontade ao querer buscar uma inclusão no mercado de trabalho que deve estar apto a todos, independentemente de qualquer condição.

Inobstante, não há o que se falar em impacto financeiro-orçamentário uma vez que, sem fugir do mérito e finalidades desta Comissão, haveria apenas uma redistribuição dos valores arrecadados e, a porcentagem que seria afetada diz respeito ao montante destinado para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção do agente operador das loterias federais. É de conhecimento geral e popular que os jogos lotéricos e apostas esportivas movimentam valores altíssimos, tornando esse mercado extremamente atrativo.

No ano corrente, a Caixa Econômica Federal (CEF) informou que as Loterias CAIXA registraram R\$ 10,9 bilhões em repasses sociais apenas no ano de 2022². Tais repasses são em decorrência de que, em 1962 a União incumbiu a CAIXA a responsabilidade de gerir,

¹ <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/fundo-de-amparo-ao-trabalhador-fat#:~:text=O%20Fundo%20de%20Amparo%20ao,de%20Programas%20de%20Desenvolvimento%20Econ%C3%B4mico.>

² <https://caixanoticias.caixa.gov.br/noticia/30736/loterias-caixa-registraram-r-109-bilhoes-em-repasses-sociais-em-2022>



* C D 2 3 5 5 0 2 8 3 2 8 0 *

explorar e comercializar jogos lotéricos desde que parte da arrecadação seja repassada ao Governo Federal para áreas prioritárias, tais como: saúde, educação, segurança, esporte etc. – conhecido como Repasse Social. Ao comparar o valor arrecado pelas Loterias CAIXA em 2022, é possível notar que houve um aumento de 25,7% em relação aos valores arrecadados em 2021 – valor esse que vem aumentando diariamente.

A matéria ainda será objeto de discussão na Comissão de Finanças e Tributação posto que irá discutir os aspectos financeiros e orçamentos públicos e outras finalidades da Comissão em questão.

Isto posto, se tratando de uma destinação específica e de grande avanço para as pessoas com deficiência que buscam se ver inseridas no mercado de trabalho igual qualquer outro indivíduo da sociedade, nada mais havendo nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, nosso voto é no sentido da **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 133, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **DUARTE** (PSB/MA)

RELATOR



* C D 2 3 5 5 0 2 8 3 2 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235502832800>